

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1952

Aprova o Convênio celebrado entre os governos dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, em 8 de setembro de 1951.

Retificações

Na ata dos trabalhos da Conferência dos Governadores, onde se lê:

"Coronel Artuhr Levy";

leia-se:
"Coronel Arthur Levy"

Na mesma ata, onde se lê:

"... serão coligadas em "dossier" especial...";

leia-se:
"... serão coligidas em "dossier" especial..."

LEI N. 2.018, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1952

Dá organização à "Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguaí", aprova as suas deliberações e dá outras providências.

No artigo 11, onde se lê:
"... dotação não inferior a meio por cento...";

leia-se:
"... dotação não inferior a meio por cento..."

Na ata da instalação da Comissão Técnica, onde se lê:
"... os Senhores Dr. Victor Peluzo Júnior e Luiz Dalcanale";

leia-se:
"... os Senhores Dr. Victor Peluzo Júnior e Luiz Dalcanale";

Na Ata da Primeira Reunião dos Componentes da Comissão de Estudos dos Problemas Econômicos da Região do Rio Paraná e seus afluentes, onde se lê:
"... e assessores técnicos Frei Benevenuto de Santa Cruz e senhor Stélio Machado Toureiro;"

AVISO

Em virtude de mudança de horário do expediente das repartições públicas estaduais, no dia de hoje, determinada pelo Governador do Estado, a IMPRENSA OFICIAL receberá a matéria paga até às 11,30 horas e os originais das Secretarias até às 13 horas.

leia-se:
"... e assessores técnicos Frei Benevenuto de Santa Cruz e senhor Stélio Machado Loureiro;"

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 17 DA LEI N. 2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1952

QUADRO DA SECRETARIA DO GOVERNO
Parte Permanente - Tabela III - Carreiras

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	CARREIRA	CLASSE	Quadro Parte Tabela	N. de cargos	CARREIRA	Classe	Excedentes Vagos
1 *	Fiscal de Rendas	K	QSF.PP.III	6	Médico	V	— 5
5	Médico	U	QSG.PP.III	8	U	— 3
3	Médico	S	QSG.PP.III	10	S	— 7
4	Médico	Q	QSG.PP.III	15	Q	— 9
1 **	Médico	Q	QSSPAS.PP.III				
1 ***	Médico	O	QSG.PP.III				
43	Médico	O	QSG.PP.III	22	O	24 —
3 **	Médico	O	QSSPAS.PP.III				
61	—	—	—	61	—	—	24 24

OBSERVAÇÕES:

- (*) — Cargo sujeito a regime de remuneração (artigo 19 desta Lei)
- (**) — Cargos transferidos do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social (artigos 16 e 17, § 3.º, desta Lei)
- (***) — Cargo incluído na Classe "Q" (artigo 13 desta Lei)

DECRETO N. 21.958, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952

Introduz e altera dispositivos do Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento, baixado com o Decreto n.º 19.347, de 11-VI-1959.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescente-se ao artigo 42, o seguinte parágrafo:

§ único: — As praças da Força Pública, desde que satisficam as condições das letras "a", "c", "e" e "f",

deste artigo, poderão ser matriculadas no C. P. ou C. F. O., observadas as seguintes condições:

- a) — Cabos e soldados, com um ano de serviço no mínimo, solteiros, com 25 anos no máximo de idade para matrícula no C. P., e 27 no C. F. O., referidos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da matrícula. Desde que matriculados, serão considerados alunos oficiais para todos os efeitos.
- b) — Sargentos e subtenentes, casados ou solteiros, com 30 anos de idade no máximo para matrícula no C. P., e 32 no C. F. O., referidos até 31 de dezembro do ano anterior ao da matrícula.
- c) — Os sargentos e subtenentes casados e matriculados serão dispensados do pernoite no quartel, quando não estiverem de serviço.

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 103:

Artigo 103 — Os alunos oficiais que ao se matricularem tinham o posto de sargentos ou subtenentes, conservam até que terminem o curso respectivo, os vencimentos correspondentes à graduação do posto que tinham ao ingressar na Escola de Oficiais. Quanto ao restante, serão considerados alunos oficiais para todos os efeitos.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Eldídio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.